



LEI Nº 153/69



DE 18 de setembro de 1969

Isenta de Impostos Municipais e de
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO
SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam isentos dos Impostos Municipais nos termos
da Lei nº 144 de 31 de julho de 1969, artigos 44 e 45, todos os proprie-
tários de barracas cujos rendimentos de destinem exclusivamente ao seu sus-
tento ou de sua família.

Art. 2º - Para usufruto da isenção fixada no artigo anterior,
o proprietário de barraca deverá encaminhar requerimento a Prefeitura, ane-
xando documento comprobatório de renda emitido pela Coletoria Estadual.

Art. 3º - A Prefeitura fixará uma Tabela regulamentando os
níveis de renda para concessão do direito de isenção.

Art. 4º - As isenções fixadas na presente Lei não abrangem /
as taxas e as Contribuições de Melhoria, salvo as exceções estabelecidas //
expressamente no Código Tributário do Município (Lei nº 144 de 31/07/69).

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei /
entra em vigor na data de sua publicação.

FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, EM 18 DE SETEMBRO
DE 1969.

Luiz de Mattos Fragoso

Prefeito

Antônio Pereira

Secretário Geral

